

於2025年12月15日9時00分  
張貼於勞動監察廳常貼告示處、  
O presente edital foi afixado, em  
15 de 12 de 2025, pelas 9:00, no  
local de estilo do Departamento de  
Inspecção do Trabalho (DIT).

*Vieira*  
15/12/2025

Processo n.º 101/2025

Dossier n.º 1072/2010



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

O prazo termina em: 30/12/2025

N.º 57 /2025

### Cópia do Edital

(notificação de sanção)

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação da infractora, PAK SON OBRAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA. (O número de registo do empresário comercial SO 26103) da Notificação n.º IA-724/2025/DIT, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada na notificação referida, no valor de MOP\$5.000,00 (cinco mil patacas), por prática da infracção nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da contratação de trabalhadores não residentes”, e punida nos termos da alínea 4 do n.º 2 do artigo 32.º, da mesma lei.

A infractora acima mencionada poderá, dentro das horas normais de expediente, levantar as cópias do despacho e a notificação, no Departamento de Inspecção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.os 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, sendo-lhe também facultada a consulta do processo n.º 101/2025, mediante requerimento escrito.

Decorridos os prazos acima referidos, a falta do pagamento efectuado, implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada à cobrança coerciva.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a infractora pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho, pelos seguintes meios:

- e) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspecção do Trabalho;
- f) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

A decisão punitiva acima referida não é susceptível de recurso contencioso.

Departamento de Inspecção do Trabalho, aos 4 de Dezembro de 2025.

A Chefe do D.I.T.,

Lei Sio Peng  
( assinatura )

Está conforme o original

A Inspectora notificante,

Hoi Chi Mei

Redacção:

勞工事務局

Verificação:

DSAL - Modelo 6